



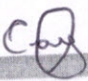

CONTRATO N.º 013/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA
CARLOS ALBERTO NEGREIROS DE
ARRUDA JÚNIOR 00599487283.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **CARLOS ALBERTO NEGREIROS DE ARRUDA JÚNIOR 00599487283**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.912.159/0001-39, com sede à Rua Raquel Lemos, n.º 560, bairro Caiçara – CEP 68.743-574 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Empresário, Senhor **Carlos Alberto Negreiros de Arruda Júnior**, portador da RG n.º 5.446.874 - PC/PA e do CPF/MF de n.º 005.994.872-83, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo n.º 017/017/DA/CMC/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da rede (física e lógica) e dos computadores.
- 1.2 – Os serviços deverão ser prestados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede e suporte técnico conforme as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.
- 1.3 – Consiste nos seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Castanhal:
 - 1.3.1. Manutenção preventiva e corretiva de computadores;
 - 1.3.2. Instalação e configuração de impressoras – laser, jato de tinta e matricial;
 - 1.3.3. Configuração e manutenção de rede cabeada e wireless;
 - 1.3.4. Serviços de implantação dos sistemas;
 - 1.3.5. Apoio técnico;
 - 1.3.6. Atualização dos softwares;
 - 1.3.7. Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara, quando for solicitado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 – A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.
- 2.2 – A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro do período estipulados por este contrato.
- 2.3 – O contratante obriga-se a colocar os equipamentos à disposição do contratado durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.
- 2.4 – As manutenções preventivas e corretivas deverão efetuadas pela contratada em no horário de funcionamento da contratante de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.
- 2.5 – O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao HADWARE e SOFTWARE para os usuários da rede.
- 2.6 – Somente os técnicos identificados da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos a que se refere este contrato, devendo a CONTRATANTE, para esse fim, facultar o livre acesso aos mesmos, observadas às normas de segurança vigente nas dependências da mesma.
- 2.7 – Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pela CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, estarão automaticamente incluídos no mesmo.
- 2.8 – O prazo de atendimento do CONTRATADO na prestação dos serviços será no máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado.
- 2.9 – A reposição de peça se dará por responsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais), totalizando o montante de R\$5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais) as 03 (três) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 - A duração do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 10 - Câmara Municipal de Castanhal; 1010 - Câmara Municipal de Castanhal; 01 031 0001 2.098 - Operacional das Atividades do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 010000.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94



e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços de manutenção de rede e computadores, conforme consta dos autos do Processo n.º 001/088/DA/CMC/2016, referente à Dispensa de Licitação n.º 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

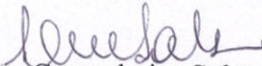
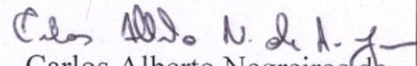
15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.4 – Fica eleito o Foro do Município de Castanhal-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

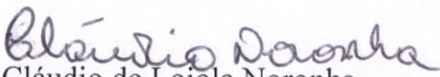

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Castanhal/PA, 20 de setembro de 2017.	 Luciana Castanheira Sales Vereadora / Presidente	 Carlos Alberto Negreiros de Arruda Júnior Empresário

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
 Cláudio de Lóiola Noronha CPF n.º 009.062.910-89	 Edir Gomes de Freitas CPF n.º 607.132.752-00